



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

LEI Nº 1.553 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE GURINHATÃ – MG PARA O
EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do município de Gurinhata-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Gurinhata – MG para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º A Receita Orçamentária, do município de Gurinhata – MG para o exercício de 2026 é estimada em R\$ 61.000.000,00 (Sessenta e um milhões de reais). A receita se constituirá de Receitas Correntes e Receitas de Capitais, e estão discriminadas nos quadros que integram e acompanham esta Lei.

RECEITAS CORENTES (A)	60.366.000,00
RECEITAS CAPITAL (B)	3.190.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (C)	4.660.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (D)	7.216.000,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	7.116.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

Deduções da Receita Corrente	100.000,00
TOTAL DA RECEITA (A+B+C-D)	61.000.000,00

Art. 3º A Despesa Orçamentaria, no mesmo valor que a Receita Orçamentária é fixada em R\$ 61.000.000,00 (Sessenta e um milhões de reais) para o exercício de 2026. A Despesa está dividida em Despesas Correntes e Despesas de Capital, e estão discriminadas nos quadros que acompanham e integram esta Lei:

I - DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA	
DESPESAS CORRENTES	53.319.700,00
Pessoal e Encargos Sociais	32.352.900,00
Juros e Encargos da Divida	905.000,00
Outras Despesas Correntes	20.061.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.203.000,00
Investimentos	6.183.000,00
Amortizações da Divida	1.020.000,00
RESERVAS	477.300,00
Reservas de Contingência	337.300,00
Reservas do Regime Previdenciário	140.000,00
TOTAL DA DESPESA	61.000.000,00

10/04/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

II - DESPESA POR FUNÇÃO	
PODER LEGISLATIVO	3.050.000,00
Legislativa	3.050.000,00
PODER EXECUTIVO	48.450.000,00
Essencial a Justiça	470.000,00
Administração	14.450.300,00
Segurança Pública	215.000,00
Assistência Social	2.029.000,00
Previdência Social	2.597.000,00
Saúde	13.893.900,00
Trabalho	50.000,00
Educação	7.708.000,00
Cultura	222.000,00
Urbanismo	1.750.500,00
Habitação	669.000,00
Saneamento	325.000,00
Gestão Ambiental	51.000,00
Agricultura	604.500,00
Comercio e Serviços	290.000,00
Energia	369.000,00
Transporte	289.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

Desporto e Lazer	204.000,00
Reserva de Contingencia	477.300,00
Encargos Especiais	1.925.000,00
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA	9.500.000,00
Previdência Social	9.360.000,00
Reservas RPPS	140.000
TOTAL DA DESPESA	61.000.000,00

III - DESPESA POR UNIDADE	
PODER LEGISLATIVO	3.050.000,00
Câmara Municipal de Gurinhata	3.050.000,00
PODER EXECUTIVO	48.450.000,00
Gabinete Prefeito	1.155.000,00
Departamento Jurídico	545.000,00
Controladoria	180.000,00
Departamento de Planejamento	740.000,00
Departamento de Administração e Finanças	9.479.100,00
Departamento de Recursos Humanos	1.055.000,00
Departamento de Educação e Cultura	9.212.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

Departamento de Saúde- Fundo Municipal de Saúde	13.893.000,00
Departamento de Obras	6.333.000,00
Departamento de Desenvolvimento Econômico	1.579.000,00
Departamento de Ação Social	1.607.000,00
Departamento de Serviços Urbanos	1.540.000,00
Departamento de Turismo Esporte e Lazer	1.131.000,00
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA	9.500.000,00
Instituto Municipal de Previdência	9.500.000,00
TOTAL DA DESPESA	61.000.000,00

Art. 4º Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

I – Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias do presente orçamento;

II – Utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

III – Utilizar o superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como recurso à abertura de créditos adicionais;

IV – Alterar recursos orçamentários entre fontes de recursos, dentro de uma mesma dotação orçamentária, sem onerar o limite disposto no caput este artigo;

V – Criar fontes de recursos junto as dotações do presente orçamento, sem alterar o valor do crédito orçamentário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para obras de saneamento, habitação em áreas de baixa renda, respeitadas a legislação vigente e em especial a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as Resoluções, Portarias e instruções do Senado Federal.

Art. 8 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Gurinhatã – MG, 20 de outubro de 2025


Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal.

Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal
Município de Gurinhatã-MG